

52ª Reunião Ordinária do CONDEMAS

Proposta de Lei- Logística Reversa

[\(Clique aqui para acessar a proposta\)](#)

Título I- Dos **Resíduos Sujeitos à Logística Reversa** no Município

Art. 1º Institui o **Programa Municipal de Logística Reversa**

Art. 2º Conceitos

VI- **Responsável pela Logística Reversa:** fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (...).

Art. 3º Produtos e embalagens

I - **Produtos** que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Óleo Comestível;
- c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- d) Baterias automotivas;
- e) Pilhas e Baterias portáteis;
- f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis;
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

II - **Embalagens** de produtos que compoñham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto, aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins;
- e) Outros

III - **As embalagens** que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- a) Agrotóxicos;
- b) Óleo lubrificante automotivo;
- c) Embalagens vazias de tintas imobiliárias.



CONDEMAS

52ª Reunião Ordinária do CONDEMAS

Proposta de Lei- Logística Reversa

[\(Clique aqui para acessar a proposta\)](#)

Título II- Do **Sistema de Logística Reversa (SLR)** no Município

Art. 4º I- Órgão Municipal Competente

II- Cadastro no SLR por meio do TCLR (Anexo I)

III- Formulário Anual (Anexo II)

Título III- Da **Comprovação Anual** do Exercício da Logística Reversa

Art. 10. Formulário + Certificados

Art. 11. Entrega do formulário e dos Certificados até o dia 30/07 do ano seguinte

Art. 12. Até **30/07/2025** comprovar o **percentual mínimo de 10%** dos materiais recuperados.

Para os anos seguintes caberá ao **CONDEMAS** a deliberação quanto às metas.

Título IV- Das **Infrações e Penalidades**

Art. 15. Notificação- Prazo de 30 dias para regularização quando não cumprirem as determinações

Art. 16. Autuação- Para quem deixar de: realizar o Cadastro; deixar de entregar o Formulário (de acordo com o impacto da empresa (baixo/ médio/ alto)); deixar de cumprir as metas.



CONDEMAS

52ª Reunião Ordinária do CONDEMAS

Proposta de Lei- Logística Reversa

Título V- Das Disposições Finais

Art. 17. Relatório Anual elaborado pela SMMAP com as informações relativas aos quantitativos declarados pelos responsáveis pela logística reversa.

Anexo I- **Termo de Compromisso de Logística Reversa (TCLR)**

Anexo II- **Formulário Anual** de Implantação de Logística Reversa